



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO
de 21/10/14 FL. 34
Nº 3452
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 21/10/14 FL. 05
Nº 548
Visto

CONTRATO Nº 242/2014
PREGÃO PRESENCIAL N.º 148/2014

Processo LC n.º 634 – Homologado em 20/10/2014

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **JEAN CARLOS MODEL - MEI**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 903.579-6/PR e do CPF n.º 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **JEAN CARLOS MODEL - MEI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º 20.352.939/0001-22, estabelecida na Rua Guaira, 2694, Cidade de Pato Bragado – PR, telefone para contato n.º 3282-1167, neste ato representada por sua Procuradora, a senhora Djeinyfer Alessandra Kappes, portadora da Cédula de Identidade n.º 9.074.671-5 e CPF n.º 077.948.909-85, residente e domiciliado na Linha Progresso, Município de Pato Bragado - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 148/2014** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de lanches, os quais serão servidos para o desenvolvimento das atividades Programa de Atenção Integral à Família (PAIF), junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, nas quantidades e qualidades mínimas, conforme relacionamos.

Item	Quantidade	Descrição	Valor Unitário (R\$)
01	500 unidades	Sanduíche natural (pão de forma), com recheio de frios (legumes, presunto, queijo)	R\$ 1,50
02	800 unidades	Mini esfira, recheada (carne moída bovina e/ou frango)	R\$ 0,45
03	800 unidades	Pão de Queijo assado e/ou frito	R\$ 0,45
04	800 unidades	Pastel e/ou rizoles recheado frito (carne moída bovina e/ou frango)	R\$ 0,69
05	800 unidades	Trouxinha / enroladinho de salsicha frito e/ou assado	R\$ 0,39
06	100 quilos	Bolacha colonial sortida (doce)	R\$ 13,00
07	800 unidades	Mini pizza assada	R\$ 0,37
08	150 unidades	Cuca assada, com recheio enrolado	R\$ 5,10



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

09	800 unidades	Mini Sanduíche, com recheio de frios (legumes, presunto, queijo)	R\$ 0,45
10	40 quilos	Bolo de chocolate (Nega maluca), com cobertura de chocolate	R\$ 12,12
11	100 unidades	Cuca de Royal – tamanho padrão – mínimo 15x20cm.	R\$ 4,60

DEMAIS CONSIDERAÇÕES

- ✓ A entrega dos produtos pela Contratada deverá ser feita parceladamente, de acordo com o pedido feito pela Coordenação do programa, junto ao local indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e devera ser entregue na data e horário pré agendado;
- ✓ Na entrega dos produtos, os mesmos deverão ter descrito a data de sua fabricação;
- ✓ Os lanches a serem entregues deverão ser frescos, e entregues prontos para o consumo, em embalagens higienicas, nos dias e horários previamente agendados.
- ✓ Os produtos a serem (em) fornecida(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- ✓ Todos os produtos cotados deverão ser de primeira qualidade.
- ✓ O peso médio de cada unidade de lanche, objeto desta Licitação, é de 30 gramas.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 148/2014, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 5.999,80 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos). O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação da Coordenadora do Programa Pro Jovem, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
 - Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.011 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

082441500.2.057 – Manutenção do Programa de Atendimento Integral à Família - PAIF

3.3.90.39.41 – 5173 – Fornecimento de alimentação – Fonte 752

3.3.90.39.41 – 6029 – Fornecimento de alimentação – Fonte 752

3.3.90.39.41 – 6030 – Fornecimento de alimentação – Fonte 000

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

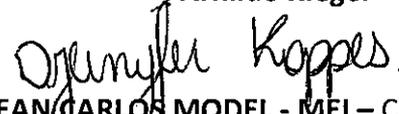
Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 20 de outubro de 2014.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE

Arnildo Rieger


JEAN CARLOS MODEL - MEI – CONTRATADO

Djeinyfer Alessandra Kappes